



PORTARIA Nº. 143, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

**EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO
DE SAÚDE-ACS**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 2316/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **EMERSON RODRIGO ANTUNES** do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nomeado através da Portaria nº. 371, de 01 de agosto de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 371, de 01 de agosto de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de junho de 2020.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 143, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 2316/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **EMERSON RODRIGO ANTUNES** do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nomeado através da Portaria nº. 371, de 01 de agosto de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 371, de 01 de agosto de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.142, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº.2134/2020;

CONSIDERANDO que o afastamento previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não prevaleceu em face da legislação eleitoral, consoante a decisão proferida em favor de servidores que se candidataram ao cargo de vereador, nos autos do processo nº. 3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença à servidora **MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor de Língua Inglesa, através da Portaria nº. 91, de 22 de abril de 2013, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, computada a partir do dia 4 de julho do fluente ano.

Art. 2º Fica assegurado à servidora o direito a percepção integral dos vencimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompatibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Parágrafo único. A servidora deverá apresentar a fotocópia da ata de sua escolha à disputa do cargo de Vereador na convenção partidária, bem como a comprovação do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral que enseja o afastamento ao órgão de pessoal dessa municipalidade, no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo previsto na lei fede-

ral, para fins dos lançamentos necessários em sua ficha funcional e folha de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 105, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

FLEXIBILIZA NORMAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

CONSIDERANDO o apelo incessante dos comerciantes, empresários e lideranças do segmento rural para a reabertura das atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a geração de renda e empregos para o fortalecimento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à solicitação de Vereadores e lideranças religiosas (Padre e Pastores) para a reabertura das igrejas visando proporcionar conforto espiritual e a adoração a Deus nesse momento de dificuldade e crise que assola a população de nosso município;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação adotada na reunião do comitê gestor da crise da pandemia da Covid-19, com ampla participação de vereadores, lideranças do segmento comercial, rural e religiosa, realizada no dia 23/6/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a reabertura de todas as atividades econômicas que não se enquadrem como atividade essencial, que passarão a funcionar normalmente em conjunto com as atividades classificadas como essenciais, mediante a observância das seguintes regras:

I– manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II– utilização de máscaras vedando o nariz e a boca e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores;

III– não permitir a entrada ou permanência de clientes ou usuários dos serviços públicos no recinto e adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

IV– na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento ou órgãos públicos, os responsáveis deverão manter o controle para o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

V– proibição de venda de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos do ramo alimentício, inclusive durante o consumo, permitindo-se porém a venda para consumo fora do local;

Art. 2º Os estabelecimentos do ramo de bares e lanchonetes somente poderão funcionar pelo sistema de entrega *delivery*.